



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

LEI Nº 3.159 DE 28 DEZEMBRO DE 2022

Institui no Município de São Mateus do Sul o Banco de Materiais de Construção e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Fernanda Garcia Sardanha, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Mateus do Sul o Banco de Materiais de Construção, que tem por finalidade propiciar a arrecadação, depósito e doação de bens, conforme prevista nesta Lei.

Art. 2º Para prover o Banco de Materiais de Construção, a Prefeitura Municipal fica autorizada a receber sobras de materiais de construção procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas, que serão utilizados para doação e reaproveitamento por famílias em situação de vulnerabilidade, na construção ou reforma de moradias para uso próprio, e às entidades beneficentes sem fins lucrativos.

Art. 3º As doações poderão ser feitas por empresas representadas pelo comércio, indústria prestadores de serviços, pelas entidades associativas, cooperativas e financeiras, etc. e por pessoas físicas de modo geral.

Art. 4º O Banco de Materiais de Construção será constituído de:

- I - Materiais reaproveitáveis;
- II - Materiais doados por terceiros;
- III - Outros materiais provenientes de fontes lícitas, aqui não explicitadas;
- IV - Materiais procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas, que possam servir para doação e reaproveitamento.

Art. 5º Para o armazenamento desses materiais, a Prefeitura reservará áreas do seu patrimônio ou alugadas pela municipalidade, de fácil acesso.

§1º Os materiais de construção, objeto desta Lei, serão obrigatoriamente depositados pelos doadores, nos locais indicados pela municipalidade;

§2º Excepcionalmente, diante da impossibilidade de condução dos materiais pelo doador, a Prefeitura Municipal poderá realizar o transporte, com utilização de veículos da municipalidade.

Art. 6º Só poderão ser realizadas doações pelo Banco de Materiais para famílias avaliadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e cadastradas no programa Cadastro Único (CAD Único) do Governo Federal.

Art. 7º O Banco de Materiais será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que designará um servidor para coordenação de captação, e controle dos materiais.

§1º O Coordenador designado fica responsável pelo controle e verificação sumária sobre a situação de carência dos interessados e pela destinação e reaproveitamento dos



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

materiais referidos nesta Lei, mediante realização de cadastro e triagem, de acordo com a necessidade das pessoas ou entidades requerentes;

§2º O beneficiado pelo Banco de Materiais concorda em receber os materiais da forma como lhe foram entregues, se obrigando a utilizá-los exclusivamente no local indicado por ocasião do estudo social bem como autoriza a divulgação do seu nome por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber. Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal disponibilizará na sua página oficial, campo próprio para divulgação do Banco de Materiais, bem como para recebimento dos materiais e divulgação dos contemplados.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 28 de dezembro de 2022.


Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL
www.somateusdosul.pr.gov.br
Edição Digitalizada Nº: 2991
Data: 28/12/2022.